



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

lei nº 002179-E

AUTOR:-

chefe do Executivo

ASSUNTO:-

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores do Executivo Municipal."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N° 018/79-3A.

IBIÚNA, 31 DE JANEIRO DE 1979.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 86, desta data, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma dispensada pelo § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

Recebido
01/02/19
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



002/79-C

PROJETO DE LEI N° 86.

DE 31 DE JANEIRO DE 1979.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores do Executivo Municipal".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, régidos pela Lei Municipal nº 20, de 1º de dezembro de 1970, ficam reajustados com o índice por centual de 20% (vinte por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1979.

§ ÚNICO - O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CIT), e aos inativos, subordinados ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o porcentual, mencionado no artigo anterior, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1979, até o índice de correção do novo salário mínimo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1979.

-DR. ORLANDO DA SILVA-

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



(Handwritten signature)

- JUSTIFICATIVA - - PROJETO DE LEI Nº 86, DE 31/01/79 -

SENHOR PRESIDENTE, o Projeto de Lei, protocolado o Executivo no SENHORES VEREADORES:

Presidente do Conselho Municipal, a Vinte e Um

primeiro) de Janeiro, passado.

- Objetiva o presente projeto de lei minorar a situação aflitiva, vivida, atualmente, por muitos auxiliares / desta Administração, em decorrência da inflação, sempre crescente e incontida, apesar dos esforços desenvolvidos pelos órgãos / governamentais.

Sensíveis a essa situação, estamos propondo o presente aumento, na base de 20% (vinte por cento), à partir de 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano, aos servidores/ do Município, ativos e inativos e regidos pela C.L.T., na conformidade dos recursos disponíveis, atualmente.

Esse reajuste, esclarecemos, será melhorando, em maio próximo, como se verifica pelo artigo 2º do projeto, até o índice de correção do novo salário mínimo, que será fixado, como sóe acontecer todos os anos, para todos os trabalhadores do Brasil.

Esclarecemos, outrossim, que no mês cinco, por meio de outra proposição, serão reajustados os valores correspondentes aos salários família e esposa dos servidores públicos municipais.

Alongarmo-nos nesta justificativa, parece-nos desnecessário, ante a causa determinante da medida ora proposta.

Por isso, estamos certos de contar com o apoioamento e compreensão dos dignos componentes dessa prestigiosa Corporação à iniciativa, aprovando-se o projeto, que submetemos/ ao crivo desse Poder.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1979.

-DR. MELANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/79-E:

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o Executivo reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais, a partir de 1º / (primeiro) de Janeiro p. passado.

A matéria é de natureza legislativa e de competência / exclusiva do Prefeito.

Assim, sob o aspecto jurídico-constitucional a proposição poderá ser apreciada pela Edilidade.

Contudo, observamos que, tecnicamente a proposição poderá ser apreciada pela Edilidade. Contudo, observamos que, tecnicamente, a proposição é evitada de falhas, principalmente quando estende o benefício do reajuste aos inativos subordinados ao Estatuto dos Funcionários e aos contratados.

O reajuste deve incidir nos proventos dos aposentados e nos salários dos Servidores, e não nas pessoas dos contratados e / inativos.

Assim, para regularizar a proposição e aderí-la à técnica legislativa, vimos apresentar um Substitutivo ao Projeto de/ Lei, de acordo com o seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/79-E.

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Funcionários/ Municipais".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e / eu, ORLANDO DA SILVA, Prefeito do Município de Ibiúna,/ sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.-Os vencimentos dos Funcionários Municipais / ficam reajustados com o índice percentual de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.979.

PARÁGRAFO ÚNICO-O percentual de que trata este artigo / será reajustado, a partir de 1º de maio de 1.979, ~~até atingir~~ segue.....02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



índice de correção do salário mínimo a ser baixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º. - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos salários dos servidores regidos pela legislação trabalhista e aos proventos dos aposentados pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, *Suplementadas se necessário.*

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 de fevereiro de 1.979.

Laurindo B. de Moraes

- LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES -

= PRESIDENTE=RELATOR =

Miguel Pereira da Silva

- MIGUEL PEREIRA DA SILVA -

Benedicto Rolim de Freitas

Benedito Rolim de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fe. 06
1979

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

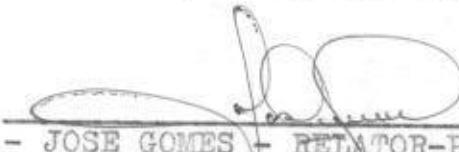
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/79-E:

É de competência da Comissão de Justiça e Redação / analizar o projeto quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

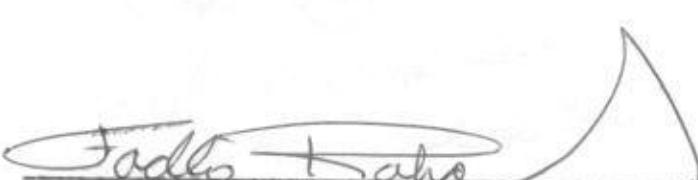
No entanto a referida Comissão o apreciou quanto ao mérito, apresentando Substitutivo inclusive.

Assim a Comissão de Finanças e Orçamento apenas vem opinar pela aprovação da matéria, ficando a critério do Plenário a palavra final.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de março de 1.979.


- JOSE GOMES - RELATOR-PRESIDENTE -

- FERMINO PEREIRA DA CRUZ -


- FADLO RAHAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

Requeremos à Mesa na forma regimental, de acordo com o Artigo 133, letra "c", ítem IV do Regimento Interno, seja colocado em Regime de Urgência Especial o Projeto de Lei nº 002/79-E/ por se tratar de Projeto sumamente importante, sendo o mesmo constitucional e legal.

SAÍDA DAS SESSÕES, 01 DE MARÇO DE 1.979

Joaquim Sávio

Bernardo P. de Oliveira

José Ribeiro

Luiz Góes

Abíodo Nogueira

Miguel Tavares da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Luis VIEIRA

Ofício nº 251/79

Ibiúna, 02 de março de 1.979.

SENROR PREFEITO:

Por meio da presente faço saber que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova o projeto de lei nº 001/79, referente ao Projeto de Lei nº / 86 desse Executivo e que nesta Casa recebeu o nº 002/79-E, que dispõe sobre reajuste de Vencimentos dos Servidores Municipais aprovado na Sessão Ordinária do dia 01/03/79 através de Requerimento de Urgência Especial.

Até a presente encaminho a V. Ex^a., / o AUTOGRAFO DE LEI nº 001/79, referente ao Projeto de Lei nº / 86 desse Executivo e que nesta Casa recebeu o nº 002/79-E, que dispõe sobre reajuste de Vencimentos dos Servidores Municipais aprovado na Sessão Ordinária do dia 01/03/79 através de Requerimento de Urgência Especial.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis VIEIRA
- LUIS VIEIRA VIEIRA -
- PRESIDENTE -

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI N° 001/79

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Funcionários Municipais".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu, ORLANDO DA SILVA, Prefeito do Município / de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.-Os vencimentos dos Funcionários Municipais ficam reajustados com o índice percentual de 20% (vinte por -/ cento) a partir de 1º de janeiro de 1.979.

PARÁGRAFO ÚNICO-O percentual de que trata este artigo será reajustado, a partir de 1º de maio de 1.979, até atingir/ índice de correção do salário mínimo a ser baixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º.-O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos salários dos servidores regidos pela legislação trabalhistas e aos proventos dos aposentados pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 3º.-As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, Suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de -/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 02 DE MARÇO DE 1.979.

- LUIZ GABRIEL VIEIRA -
- PRESIDENTE -

- JULIO CESAR RABELO -
1º - SECRETÁRIO -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº // 002/79-E, foi apresentado na Sessão Ordinária/ do dia 15/02/79.

Ibiúna, 16 de Fevereiro de 1.979

[Handwritten signature]
ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº // 002/79-E, foi encaminhado ao Presidente das / Comissões para exarar Parecer.

Ibiúna, 20 de Fevereiro de 1.979

[Handwritten signature]
ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº / 002/79-E, foi aprovado em única Discussão e / única Votação, na Sessão Ordinária do dia 01/ 03/79, através de Requerimento de Urgência // Especial.

CERTIFICO MAIS, que de acordo com sua aprova/ ção, através do ofício nº 251/79 foi expedido o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/79.

Ibiúna, 02 de Março de 1.979

[Handwritten signature]
ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa